

LEI N.º 3538 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o prolongamento da Rua General Costa e Silva e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prolongada a extensão da Rua General Costa e Silva, nos termos do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: No término da extensão da Rua General Costa e Silva, nos termos do anexo I desta Lei, o trecho de acesso a zona rural denomina-se estrada municipal JQL 449.

Art. 2º- O Poder Executivo deve proceder a sinalização da rua e estrada rural, nos termos desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

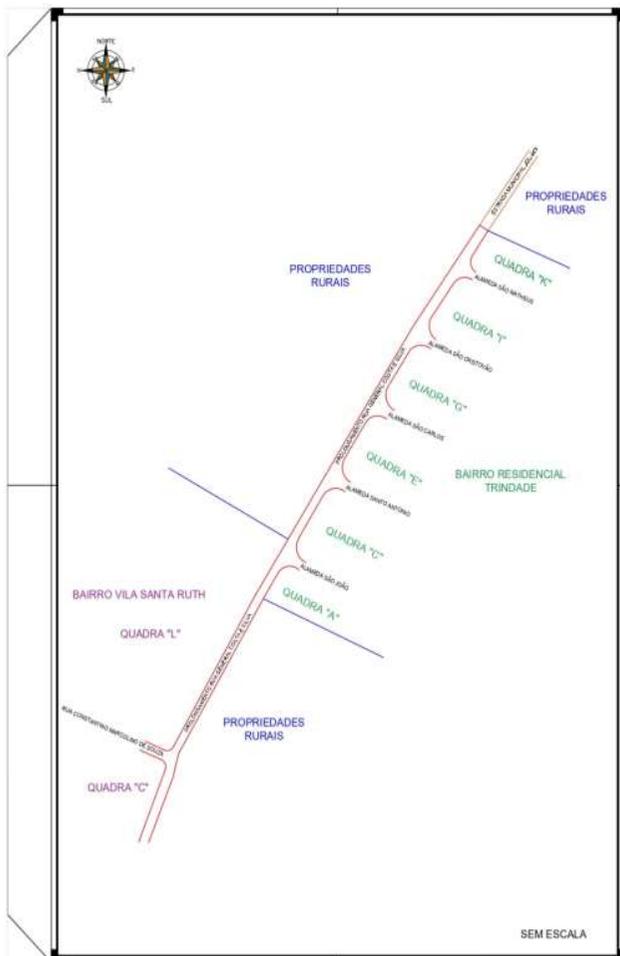
Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 06 de setembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo



LEI N.º 3539 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Empresarial de Junqueirópolis e dá outras providências.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Empresarial de Junqueirópolis visando fomentar o comércio do Município.

Art. 2º- A Associação Comercial e Empresarial de Junqueirópolis deverá, por força do termo firmado, promover premiação aos consumidores que comprarem no comércio local em alusão às festividades de final de ano.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar, no exercício de 2022, o valor de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) à Associação Comercial e Empresarial de Junqueirópolis e no exercício de 2023 o valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para o custeio das despesas da parceria de que trata esta Lei.

Art. 4º- O repasse dos valores estabelecidos no artigo anterior será feito mediante requerimento da Associação Comercial e Empresarial de Junqueirópolis, que terá o prazo até 31 de março de 2023 para utilização dos recursos e 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da parceria para prestação de contas do montante repassado.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento dos exercícios de 2022 e 2023, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 06 de setembro de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo